

Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 418/2023

Dispõe sobre a implementação de normas de procedimentos para o atendimento a pessoas em situação de rua no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaiphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da CF/88, que elenca os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO os princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o amplo acesso à justiça a pessoas em situação de rua, de forma rápida e simplificada, com atendimento humanizado e levando em conta as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 277/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que instituiu o Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições delegadas ao Desembargador David Alves de Mello Júnior, Ouvidor deste Tribunal, conforme as prerrogativas estabelecidas no art. 18 da Resolução Administrativa nº 71/2020, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar, internamente, bem como organizar o fluxo de atendimento a pessoas em situação de rua de forma a dar cumprimento às diretrizes adotadas pela Resolução CNJ nº 425/2021, em especial as atribuições dos órgãos deste Tribunal;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo DP-20012/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para acolher, assegurar, acompanhar e facilitar o acesso e o atendimento humanizado das pessoas em situação de rua e vulneráveis, nas unidades que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, abrangendo os Estados do Amazonas e Roraima.

Art. 2º Para o efeito deste Ato, considera população em situação de rua o grupo populacional composto por pessoas de diferentes realidades que possuem em comum a condição de pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a falta de moradia convencional regular, sendo obrigada a utilizar as ruas, os espaços públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia, seja de forma temporária, seja de forma permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite.

Art. 3º O procedimento de acolhida de pessoas em situação de rua deverá ser realizado considerando as peculiaridades da população e observando:

I – a garantia de acesso às dependências de todas as unidades deste Regional não podendo ser impeditivo as vestimentas e as condições de higiene;

II - o respeito à dignidade, à diversidade e à não discriminação;

III – o respeito ao compromisso de ouvir e acolher sem juízo de valor;

IV – a observância da comunicação com linguagem acessível;

V – a garantia do direito de amamentação à mulher em situação de rua que esteja no exercício da maternidade;

VI – que não é indispensável a pessoa em situação de rua estar de posse do seu documento de identificação, comprovante de residência ou qualquer outro documento relacionado ao direito que ela busca exercer.

Parágrafo Único. A presença de adolescentes e/ou crianças nas unidades, acompanhadas por pessoa vulnerável não deve impedir o acolhimento e o atendimento.

Art. 4º Aos Agentes da Polícia Judicial, lotados nos prédios pertencentes ao TRT11 - (Sede Judiciária, Centro de Memória, Fórum Trabalhista de Manaus, Anexo Administrativo, Anexo da rua Belém, Fórum Trabalhista de Boa Vista-RR) compete adotar os seguintes procedimentos:

I - garantir o acesso das pessoas em situação de rua, fazendo a acolhida inicial;

II - formalizar o registro físico ou digital do atendimento, com os dados básicos da pessoa atendida;

III - acionar a Coordenadoria de Saúde (CODSAU) para prestar o atendimento médico às pessoas em situação de rua que apresentem demandas clínicas ou estejam em situação de surto psicótico aparente;

IV - acionar o Serviço Social da Coordenadoria de Saúde (CODSAU) nas situações que cheguem ao Tribunal, para a realização de cadastro e atendimento social, além de orientação e encaminhamento aos benefícios, programas e projetos disponibilizados pelo aparelho estatal.

Art. 5º Cabe às demais unidades do TRT da 11ª Região, durante o atendimento às pessoas em situação de rua, o dever do conjunto de seus servidores e magistrados, atentar e implementar as diretrizes da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, conforme expresso na Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 6º Procedimentos básicos a serem seguidos:

I - na abordagem inicial, atentar para a viabilização do atendimento prioritário, devido à dificuldade desse segmento populacional em suportar longos períodos de espera;

II - considerar que não pode ser exigido padrão de higiene pessoal na situação de vulnerabilidade;

III - observar se a pessoa está acompanhada de algum animal de estimação, para providenciar a guarda provisória do mesmo durante o atendimento;

IV - atentar para a possível presença de grandes volumes (colchão/papelão) e objetivar seu acondicionamento em local adequado até que o atendimento seja concluído;

V - ainda na abordagem inicial, procurar indagar a pessoa com perguntas-padrão, tais como: “Como você gosta de ser chamado?” ou “Como você é conhecido?”. Caso haja abertura e desenvoltura no diálogo, pode-se também verificar a possível localização usual das pessoas na rua: “Em que lugares você fica durante o dia e a noite” e/ou “Tem alguém com quem possa fazer contato?”;

VI - cuidar para não reforçar estigmas e preconceitos relativos à população em situação de rua por meio da linguagem utilizada;

VII - não permitir que a pessoa atendida seja exposta a filmagens ou fotos durante sua permanência nas unidades do Regional, sem sua clara autorização.

Art. 7º Compete à Ouvidoria fazer o registro no Formulário para Coleta de Dados de Pessoas Vulneráveis (ANEXO I) e o acompanhamento do atendimento realizado pela unidade no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria da Justiça do Trabalho (PROAD/OUV), nos termos do Ato nº 04/2023-CSJT, devendo:

I - assegurar que as orientações sobre a demanda sejam efetivas e suficientes, acompanhando os prazos de resposta referentes às demandas encaminhadas a outra instância ou órgão;

II - propor medidas e ações destinadas às pessoas em situação de rua em parceria com a Rede Estadual de Ouvidorias do Estado do Amazonas;

III - promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação a essa Política;

IV - incluir as atividades realizadas pelo Comitê POPRUAJUD no relatório trimestral da Ouvidoria a ser encaminhado à Presidência do TRT da 11ª Região.

Art. 8º Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica acompanhar a gestão da política de atenção a pessoas em situação de rua no TRT da 11ª Região, promover pesquisa, manter dados estatísticos atualizados, propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de dezembro de 2023.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 416/2023

Aprova o calendário das sessões do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas I e II do ano de 2024.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; Audari Matos Lopes, Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11, Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada no Processo DP-19622/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário das sessões do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas I e II do ano de 2024, ressaltando que o mesmo está sujeito a alterações, caso necessário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 6 de dezembro de 2023.

Assinado Eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA

Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 425/2023

Referenda o ato da Corregedoria que designa a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscila Silva Nobre para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª